



Câmara Municipal de João Pessoa

Casa de Napoleão Laureano

ANEXO I GLOSSÁRIO

- I. **Acessibilidade** – condição de utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, das edificações, dos espaços, equipamentos e mobiliários urbanos.
- II. **Acessível** – edificação, espaço, mobiliário e equipamento que possa ser utilizado por qualquer pessoa, inclusive as com mobilidade reduzida.
- III. **Alinhamento** do lote, testada ou frente do lote – linha divisória legal entre o lote e a via ou logradouro público.
- IV. **Alvará** – expedição de documentos oficiais que autorizam a execução de obras ou serviços.
- V. **Ampliação** – intervenção na edificação que implique alteração da área construída, com ou sem mudança de uso.
- VI. **Área comum** – área da edificação ou do lote destinada à utilização coletiva pelos proprietários ou locador.
- VII. **Áreas técnicas** – áreas técnicas de serviço ou de acesso restrito, tais como: reservatórios, barriletes, passagem de uso técnico, casa de bombas, casa de máquinas de elevadores, área para depósito de resíduos sólidos, transformadores, subestação de energia elétrica, geradores, medidores, centrais de gás, centrais de ar-condicionado e similares.
- VIII. **Ático** – espaço/câmara de ar entre o telhado e o forro ou laje, não habitável.
- IX. **Calçada** – parte da via reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e para outros fins.
- X. **Casa geminada** – aquelas que possuem parede divisória comum e formam um único conjunto arquitetônico.
- XI. **Cobertura** – conjunto de elementos ou componentes, dispostos no topo da construção, com a função de assegurar estanqueidade às águas pluviais e salubridade, bem como auxiliar na proteção das demais partes da edificação da deterioração por agentes naturais.



Câmara Municipal de João Pessoa

Casa de Napoleão Laureano

- XII. Circulação horizontal** – espaço de uso comum necessário ao deslocamento em um mesmo pavimento.
- XIII. Circulação vertical** – espaço de uso comum necessário ao deslocamento de um pavimento a outro em uma edificação.
- XIV. Demolição** – derrubada parcial ou total de construção.
- XV. Divisa** – linha divisória contínua que separa um lote/gleba de outro, podendo ser divisas laterais, esquerda e direita, e divisa de fundo, quando houver, utilizando como referência, o observador dentro do lote de frente para o logradouro público.
- XVI. Edificação** – obra destinada a abrigar às diversas atividades ou qualquer outra instalação, equipamento ou material.
- XVII. Embargo** – ato administrativo de paralisação das atividades construtivas irregulares em andamento.
- XVIII. Equipamentos urbanos e comunitários** – edificações que acomodam os usos e atividades de interesse social e comunitário, tanto do setor público como da atividade privada, sendo os de âmbito local aqueles que atendam à população do bairro, os de âmbito geral aqueles que atendam à população de uma zona ou região e os especiais aqueles cuja atividade exige tratamento diferenciado, em função de sua natureza, impacto ambiental e no tráfego local, independentemente da área construída.
- XIX. Estacionamento** – área para imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.
- XX. Faixa livre ou passeio** – área livre de obstáculos físicos destinada ao passeio de pedestre.
- XXI. Garagem** – área para guarda de veículos, interna ao lote, vinculada à unidade imobiliária.
- XXII. Gleba** – porção de terra que não foi objeto de parcelamento aprovado ou regularizado e registrado em cartório.
- XXIII. Guarita** – equipamento destinado ao controle de acesso e vigilância da edificação.
- XXIV. Indicadores urbanísticos** – variáveis que definem o uso e a forma de ocupação no lote.
- XXV. Infraestrutura básica** – os sistemas de abastecimento de água, coleta e destinação final de esgotos, drenagem de águas pluviais, energia elétrica, iluminação pública e vias pavimentadas.



Câmara Municipal de João Pessoa

Casa de Napoleão Laureano

- XXVI. Interdição** – ato administrativo que consiste na vedação do acesso à obra ou edificação.
- XXVII. Linha tangente** – linha resultante da ligação entre altura inicial e final e na faixa dos 500,00m (quinhentos metros), estabelecido pelo escalonamento vertical das edificações.
- XXVIII. Logradouro público** – toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população.
- XXIX. Lote** – área resultante do parcelamento de gleba, com frente para via pública, com infraestrutura básica, e destinada a receber edificação.
- XXX. Marquise** – estrutura em balanço ou atirantada, na parte externa de uma edificação, projetada com a função de cobertura e proteção da fachada e/ou ao abrigo de pedestres;
- XXXI. Multa** – pena pecuniária.
- XXXII. Passeio** - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.
- XXXIII. Pavimento** – cada um dos pisos de uma edificação, obedecendo as medidas de pé- direito (PD) e pé- esquerdo (PE).
- XXXIV. Pavimento garagem** – pavimento com uso exclusivo ao abrigo de veículos.
- XXXV. Pavimento lazer** – pavimento para uso comum, que poderá abrigar salão de festas, brinquedoteca, cinemateca e outros equipamentos do gênero.
- XXXVI. Pé-direito (PD)** – distância vertical entre o piso e teto acabados de um pavimento.
- XXXVII. Pé-esquerdo (PE)** - distância vertical entre dois pisos acabados em diferentes pavimentos sobrepostos um ao outro.
- XXXVIII. Pérgula ou caramanchão** – conjunto de elementos horizontais ou inclinados, sempre descoberto.
- XXXIX. Platibanda** – mureta que constitui o coroamento da coberta.
- XL. Piso** – superfície inferior com acabamento de um pavimento.



Câmara Municipal de João Pessoa

Casa de Napoleão Laureano

- XLII. Polo Gerador de Viagens (PGV)** – empreendimento que possui um porte de oferta de bens e serviços, que interferem no tráfego ao seu redor por demandar vagas em estacionamentos ou local de carga/descarga e embarque/desembarque.
- XLIII. Rampa** – elemento de composição arquitetônica cuja função é possibilitar a circulação vertical entre desníveis.
- XLIV. Recuo** – distância entre o limite externo da edificação e a divisa do lote, medida perpendicularmente a esta.
- XLV. Reforma** – intervenção em edificação existente que implique na modificação da estrutura ou compartimentação interna, horizontal ou vertical e que não implique alteração da área construída.
- XLVI. Restauro** – intervenção em edificações classificadas como bem tombado (esfera estadual ou nacional), que deverá ser precedida de avaliação específica.
- XLVII. Reforma com ampliação** – intervenção em edificação existente que implique na modificação da estrutura ou compartimentação interna, horizontal ou vertical e que implique ampliação da área construída.
- XLVIII. Sacada** - área descoberta anexa à estrutura da edificação e que funciona como abertura externa da edificação, podendo existir a partir do primeiro pavimento acima do térreo, com porta de acesso.
- XLIX. Saques** – projeção de área construída em balanço.
- L. Térreo** – primeiro pavimento de uma edificação com acesso direto ao logradouro público.
 - L. Toldo** – cobertura leve, fixada nas paredes, sem apoio de pilares de qualquer natureza.
 - LI. Uso** – conjunto de atividades que podem ser desenvolvidas no interior do lote.
 - LII. Uso Misto** – implantação de dois ou mais usos dentro de um mesmo lote, diferentes entre si e desde que permitidos para a respectiva zona ou setor.
 - LIII. Varanda** – área coberta em balanço ou que partilha a mesma cobertura do restante da edificação, que funciona como abertura externa a um ou mais cômodos da edificação, acessada por porta.
 - LIV. Zona** – divisão da área urbana em grandes porções para fins de ordenamento do uso do solo e desenvolvimento territorial.